



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 2137/2017

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO DE DAR PUBLICIDADE ANUALMENTE À APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá publicar no jornal que ganhou a licitação para publicação dos atos oficiais, até o dia 31 de março de cada ano, a Relação das Emendas parlamentares de origem Federal ou Estadual, que tenham sido recebidas pelo município de Cordeiro no ano anterior, contendo de forma individualizada:

I – O dispositivo legal que originou o recurso público;

II – O valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público aprovado pela norma;

III – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinando;

IV – A situação da execução da emenda parlamentar (recebida, iniciada, em execução, ou concluída) e respectiva justificativa, conforme esteja à frase da mesma;

V – A previsão para a conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das emendas parlamentares recebidas.

Parágrafo Único – Caso o prazo da execução se estenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei caracteriza violação da garantia do Direito de Acesso à informação e sujeita o infrator às mesmas penalidades previstas na Lei Federal nº12.57, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2017.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Vereador Elielson Elias Mendes.

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br